



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO

Fone (46) 3564-1672 Fax (46) 3564-1202
CEP 85620-000-SALGADO FILHO – PARANÁ

Ofício nº11/2021 - CMSF

Salgado Filho, PR, 19 de Fevereiro de 2021

Assunto: **Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01, de 06 de Janeiro de 2021.**

DIGNÍSSIMO PREFEITO,

A Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, PR, vem por meio deste, informar a aprovação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01, de 06 de Janeiro de 2021 por está Egrégia Casa de Leis:

Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01, de 06 de Janeiro de 2021.

Súmula: Altera e acresce artigos na Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, na forma que abaixo especifica.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Favaretto

Presidente da Câmara Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor
Volmar Duarte
Digníssimo Prefeito Municipal
85.620-000 – Salgado Filho – Pr

Pref. Municipal Salgado Filho - Pr

Protocolo Nº 40

Data 19 / 02 / 2021

Aux. Jacqueline Hiroki
Auxiliar de Secretária
CPE nº 008 807.949-66



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera e acresce artigos na Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, na forma que abaixo específica.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município do Regimento,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Art. 1º. A Seção III, no Capítulo II, do Título II da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. Os Secretários Municipais são auxiliares diretos do Prefeito.

Art. 65-A - Os Secretários Municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, serão escolhidos dentre brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno exercício dos seus direitos políticos e estão sujeitos, no que couber, desde a posse, às mesmas proibições e incompatibilidades estabelecidas para os Vereadores.

Parágrafo único - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 65-B - A Lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 65-C - Além de outras atribuições definidas em lei, compete aos Secretários do Município:

I - orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas secretarias;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas secretarias;

IV - comparecer à Câmara Municipal nos casos previstos nesta Lei Orgânica, sob pena de responsabilidade, salvo justo motivo;

V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

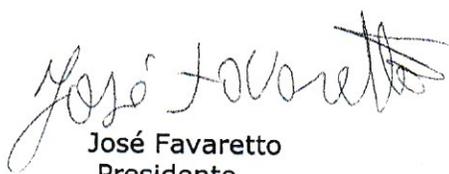
§ 1º - A competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas secretarias.

§ 2º - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

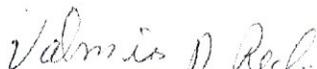
Art. 65-D - O Vice-Prefeito poderá acumular o cargo de Secretário Municipal e optar, ou pelo vencimento do cargo efetivo ou emprego público de origem, ou pelo subsídio do cargo político, sendo-lhe vedada a acumulação das remunerações, ressalvada a percepção de vantagens de natureza pessoal com base no vencimento do emprego público ou cargo de que seja detentor.

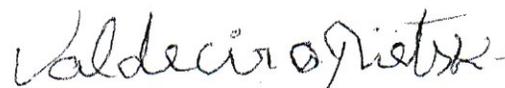
Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho/PR, 18 de fevereiro de 2021.


José Favaretto
Presidente


Miriane Diniz Battisti
Vice-Presidente


Valmir Deni Rech
1º Secretário


Valdecir Osmar Pietski
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ
 FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203 e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com
 Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01, de 11 de novembro de 2020, e considerando os Editais de nº 02, de 18 de dezembro de 2020, Edital 03, 11 de janeiro de 2021, Edital 04 de 11 de janeiro de 2021, e ainda o Edital 05, de 18 de janeiro de 2021, que homologou o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 e ainda considerando a ausência de titular no cargo efetivo pelo afastamento legal de licença maternidade da servidora de matrícula 1308,

TORNA PÚBLICO

Artigo 1º. A convocação do (a) candidato (a) abaixo relacionado, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a classificação final homologada pelo Edital nº 05 de 11 de janeiro de 2021, para o cargo temporário de Enfermeiro 40 horas:

Inscrição	Nome	Classificação
10	RICARDO ALEXANDRE SPIRONELLO	2º

Artigo 2º. O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, com sede administrativa na Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, deste Município, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir da publicação deste Edital, no horário de expediente compreendido entre 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

Artigo 3º. O candidato deverá apresentar-se portando os documentos abaixo relacionados para elaboração do contrato, conforme estabelece o item 09 do Edital nº 01, de 11 de novembro de 2020, bem como estar ciente dos itens 9.6 e 9.10 do referido Edital.

9.4 Para a Para a admissão, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e declaração de situação regular;
- c) Comprovante de endereço atual;
- d) Cartão do PIS/PASEP ou CTPS contendo o número do PIS;
- e) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- f) uma foto 3x4 recente;
- g) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico www.institutodeidentificacao.pr.gov.br;
- h) Atestado de saúde ocupacional, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, atestado por médico do município de Salgado Filho;
- i) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral;
- j) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - e-Social, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacaodstral.inss.gov.br/E-social/pages/index.xhtml>, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e ao contido nas Resoluções Federais do Comitê Gestor do e-Social nº 1, de 2015 e nº 4, de 2015;
- k) Títulos de escolaridade utilizados como pré-requisito e ainda os apresentados para pontuação;
- l) Inscrição no Conselho da Categoria - COREN-PR, se o Registro for de outro estado apresentar requerimento de transferência no ato da apresentação dos documentos;
- m) Comprovantes de tempo de serviço apresentados para pontuação;

Artigo 4º O não comparecimento no prazo estipulado, em qualquer das fases agendadas implicará em eliminação do candidato no processo seletivo simplificado, passando a ser chamado o candidato subsequente, obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo oitavo dia do mês de fevereiro de 2021.

Publique-se,

VOLMAR DUARTE
 Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera e acresce artigos na Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, na forma que abaixo especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município do Regimento, **Faz saber** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 1º. A Seção III, no Capítulo II, do Título II da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. Os Secretários Municipais são auxiliares diretos do Prefeito.

Art. 65-A. Os Secretários Municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, serão escolhidos dentre brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno exercício dos seus direitos políticos e estão sujeitos, no que couber, desde a posse, às mesmas proibições e incompatibilidades estabelecidas para os Vereadores.

Parágrafo único - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 65-B. A Lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 65-C. Além de outras atribuições definidas em lei, compete aos Secretários do Município:

I - orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas secretarias;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas secretarias;

IV - comparecer à Câmara Municipal nos casos previstos nesta Lei Orgânica, sob pena de responsabilidade, salvo justo motivo;

V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

§ 1º - A competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas secretarias.

§ 2º - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 65-D. O Vice-Prefeito poderá acumular o cargo de Secretário Municipal e optar, ou pelo vencimento do cargo efetivo ou emprego público de origem, ou pelo subsídio do cargo político, sendo-lhe vedada a acumulação das remunerações, ressalvada a percepção de vantagens de natureza pessoal com base no vencimento do emprego público ou cargo de que seja detentor.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho/PR, 18 de fevereiro de 2021.

José Favaretto
 José Favaretto
 Presidente

Miriane Diniz Battisti
 Miriane Diniz Battisti
 Vice-Presidente

Valmir Deni Rech
 Valmir Deni Rech
 1º Secretário

Valdecir Osmar Pietzki
 Valdecir Osmar Pietzki
 2º Secretário

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 07/2021
Exclusiva ME/EPP

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 04 de março de 2021, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.

Pranchita, 18 de fevereiro de 2021. Eloi Nelson Lange - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25/2021.
 CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
 CONTRATADA: DEDEITIZADORA BRIO LIMP LTDA - CNPJ: 10.636.457/0001-40
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DEDEITIZADORA.
 ORIGEM: Despesa de Licitação nº 01/2021.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).
 Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Cota da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	810	06.001.12.122.0070.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1610	07.001.10.122.0100.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 19 de fevereiro de 2021

ELOIR NELSON LANGE
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2018 - CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
 CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP
 CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR - O contrato fica aditivado no valor de R\$ 5.362,56(Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos).
 CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 22/01/2022, conforme Processo dispensa nº 1 e Contrato original nº 12018.
 CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
 Manfrinópolis, em 22/01/2021. Iléna De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, neste Ato representando por mim, Eloi Nelson Lange, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais RATIFICO o processo de Licitação nº 02/2021, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR TESTE DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL (TESTE DA ORELHINHA) E TESTE PROTOCOLO FRÊNULO LINGUAL (TESTE DA LINGUINHA), em favor de:
 Empresa: DIALOGUE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA - CNPJ: 17.712.566/0001-49
 Valor: R\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais). Vigência: 12 (doze) meses.
 Pranchita, 19 de fevereiro de 2021. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal